

---

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI ORDINÁRIA Nº 0781/2025, DE 15 DE MAIO DE 2025**

“DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS AGENTES FISCAIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E AUDITORES FISCAIS TRIBUTÁRIOS”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALHANDRA, MUNICÍPIO DA PARAÍBA. No uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Ordinária municipal nº 459/2011, de 25 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 2º - Fica estabelecido o salário para cargos de Agente Fiscal de Nível Superior e Auditor Fiscal de Tributos, na atividade de fiscalização de tributos com o grau de escolaridade de nível superior, correspondente a 80% do subsídio de Secretário de Finanças do Município.

Parágrafo único – os servidores ocupantes de cargo de Agente Fiscal de Tributos municipais, de nível fundamental de escolaridade, perceberão remuneração correspondente a 60% do subsídio de Secretário de Finanças, os de nível médio de escolaridade 70%.”

Art. 2º - A aplicação de que trata o caput deste artigo fica condicionada à observância do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000 e demais disposições legais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alhandra, 15 de maio de 2025.

**MARCELO RODRIGUES DA COSTA**

Prefeito Constitucional do Município de Alhandra-PB

**Publicado por:**

Jose Alvaro Pereira Caetano

**Código Identificador:680DF2AC**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 16/05/2025. Edição 3869

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>